



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

**LEI Nº 3.612, DE 16 de MARÇO DE 2020**

**Autoriza o Estado a conceder o uso de imóvel à Colônia de Pescadores e Agricultores da Capital Z-8 - COLPAC.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Estado autorizado a conceder à Colônia de Pescadores e Agricultores da Capital Z-8, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 06.004.904/0001-71, um imóvel situado na Rua Barbosa Lima, com área de 844m<sup>2</sup>, registrado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Rio Branco, sob o nº BCI 1-2-41-212.

**Parágrafo único.** A presente concessão de uso destina-se, exclusivamente, à instalação e funcionamento da sede da concessionária.

**Art. 2º** A concessão de uso será formalizada por Termo de Concessão de Uso, do qual constarão as obrigações, encargos e responsabilidades da concessionária.

**Parágrafo único.** A concessão de uso terá validade pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

**Art. 3º** Ao término do prazo da concessão de uso ou no caso de desvirtuamento de sua destinação, a posse e o uso do imóvel serão revertidos imediatamente ao Estado, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas pela concessionária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Petrópolis e 59º do Estado do Acre.**

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre